

LEI MUNICIPAL Nº 627/05, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Hospital Santa Terezinha Ltda., com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar convênio de prestação de serviços especializados - em complementação aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde -, com o Hospital Santa Terezinha Ltda., na forma da minuta em anexo, integrante à presente Lei.

Parágrafo Primeiro: O valor das consultas especializadas, restam majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais) por unidade.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos cirúrgicos, terão por base o valor indicado na "Tabela SUS", multiplicado por dois (02); sempre limitado ao teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada procedimento.

Art. 2º. - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por mais um período financeiro.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 627/05, DE 15 DE JULHO DE 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, RS, aos quinze dias de julho de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15-07-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 586/05, de 14 de fevereiro de 2005, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

CONVENENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, inscrito no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Senhor EDSON DE GERONI, portador do CPF-MF sob o nº 157.781.180-15, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela **CONVENENTE**, de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos eletivos aos pacientes enviados pela **CONVENIADA**.

As consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos eletivos serão divididos, conforme as necessidades e encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais nas áreas de cirurgia oncológica, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, mastologia, neurologia, nefrologia, otorrinolaringologia, pneumologia e urologia.

Parágrafo Primeiro: A **CONVENIADA** deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme disponibilidade da **CONVENENTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de consultas autorizadas, não podendo exceder a 20 (vinte) consultas/mês.

Parágrafo Segundo: A **CONVENIADA** deverá agendar previamente os procedimentos cirúrgicos eletivos a serem realizados, conforme disponibilidade da **CONVENENTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de procedimentos cirúrgicos eletivos autorizados, não podendo exceder a 03 (três) procedimentos cirúrgicos efetivos/mês.

I – O encaminhamento das consultas especializadas e dos procedimentos cirúrgicos eletivos deverão obedecer ao fluxograma constante no Anexo I do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Fica estabelecido entre as partes, que a vigência deste Convênio inicia na assinatura do presente instrumento, indo até o dia 31/12/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

Pela prestação dos serviços a **CONVENIADA** pagará a **CONVENENTE**, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, os valores abaixo especificados, devendo o pagamento ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: O valor das consultas especializadas, restam majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais) por unidade.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos cirúrgicos, terão por base o valor indicado na “Tabela SUS”, multiplicado por dois (02); sempre limitado ao teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada procedimento.

Parágrafo Terceiro: O documento fiscal será acompanhado das Autorizações de Atendimento das consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos realizados.

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente Convênio e as relações dele decorrentes a Lei nº 8.666/93, e a contratação está amparada no Artigo 24, Inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONVENIADA** autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do convênio e o ressarcimento dos danos causados à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as duas testemunhas.

Florianópolis, 18 de julho de 2005.

ORLEI GIARETTA,
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
C/CONVENIADO

EDSON DE GERONI,
Diretor
C/CONVENIENTE

Testemunhas:

Registre-se.